

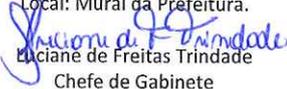


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0036/2022 de 07 de abril de 2022.

ta

ta

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 07/04/2022 a 07/05/2022.  
Local: Mural da Prefeitura.  
  
Luciane de Freitas Trindade  
Chefe de Gabinete

Desobriga e recomenda a utilização de máscaras de proteção individual, em espaços fechados, no âmbito no Município de Dilermando de Aguiar/RS, e dá outras providências.

ANAMARIA LIMA DE LIMA, Prefeita Municipal em Exercício de Dilermando de Aguiar-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO**, a Nota Técnica nº. 002/2022 do Comitê Técnico Regional R01 e R02 da AMCENTRO que autoriza os municípios a adotar normas diversas das disposições estaduais, inclusive no sentido de possibilitar a desobrigação do uso de máscaras;

**CONSIDERANDO** as orientações do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº. 56.422 de 16 de março de 2022, que faculta aos municípios o posicionamento sobre a obrigatoriedade do uso da máscara;

**CONSIDERANDO**, o registro local de estabilização e redução do número de casos ativos relacionados a COVID-19, bem como os avanços alcançados no enfrentamento da doença, especialmente ao que diz respeito aos índices de vacinação já alcançados no Município;

**CONSIDERANDO**, a manutenção e a ampliação das campanhas vacinais, ensejando a ampliação do número de usuários com o ciclo de vacinação completo, quanto a imunização recomendada pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante da possibilidade de desobrigação do uso de máscaras de proteção em locais abertos e fechados, destaca-se a importância que haja a manutenção e o cumprimento do protocolo em locais determinados, a considerar que estes espaços, comprovadamente, se tratam de locais com maior potencial de contaminação;

**CONSIDERANDO** que, mesmo frente a diminuição e também estabilidade de dados à pandemia de Covis 19, medidas de prevenção como: a ventilação natural de ambientes com maior risco de contaminação; apresentação de comprovação vacinal (quando necessário); higienização das mãos sempre que possível, seguem sendo protocolos altamente relevantes para a manutenção da estabilização do contágio e, conseqüentemente, a manutenção de protocolos mais flexíveis:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial para o acesso e permanência de pessoas nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados, industriais, comerciais e de prestação de serviços, assim como de órgãos públicos e demais locais fechados.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

§1º O disposto no caput não se aplica nos estabelecimentos de saúde, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), consultórios odontológicos e farmácias.

§2º Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante a utilização dos serviços públicos e privados de transportes coletivo e escolar.

§3º Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para pessoas que estejam com sintomas gripais ou infectadas pela covid-19 e que necessitem, imprescindivelmente, deixar o isolamento e para pessoas que possuem contato direto com pessoa infectada pelo coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham alcançado o esquema vacinal completo.

Art. 3º Segue recomendado que se mantenha o uso das máscaras, cobrindo boca e nariz, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, em que haja aglomeração de pessoas.

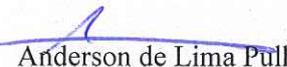
Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

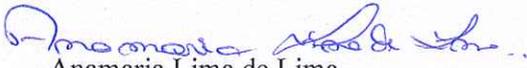
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário estabelecidas por meio de Decreto Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre e publique-se.

  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

  
Anamaria Lima de Lima  
Prefeita Municipal em Exercício